

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 651, DE 2014

Dispõe sobre os fundos de índice de renda fixa, sob a responsabilidade tributária na integralização de cotas de fundos ou clubes de investimento por meio da entrega de ativos financeiros; sobre a tributação das operações de empréstimos de ativos financeiros; sobre a isenção de imposto sobre a renda na alienação de ações de empresas pequenas e médias; prorroga o prazo de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011; e dá outras providências.



EMENDA MODIFICATIVA Nº

O art. 34 da Medida Provisória nº 651, de 09 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34

Art. 2º
.....

[...]

§ 8º O disposto neste artigo é aplicado inclusive em relação aos débitos apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 .

.....

...

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa possibilitar a inclusão dos

débitos apurados sob o regime do Simples Nacional no programa de parcelamento especial instituído pela Lei n.º 11.941/2009 (Refis da Crise).

A Lei n.º 12.996/2009 reabriu o prazo para adesão ao Refis da Crise. A Medida Provisória n.º 651/2009, por sua vez, alterou este prazo, dentre outras modificações.

Diante de omissão legislativa a respeito da inclusão das empresas optantes pelo Simples Nacional no Refis da Crise e a fim de não permitir tratamento desigual e prejudicial para as micro e pequenas empresas, é essencial que o §8º seja incluído no artigo 34 da Medida Provisória n.º 651/2009.

Isso porque, as empresas optantes pelo recolhimento simplificado são as mais prejudicadas durante uma crise econômica, causando riscos de encerramento de suas atividades caso não consigam parcelar seus débitos tributários.

Vale ressaltar que, o art. 1º da Lei nº. 11.641/2009 não restringe o ingresso dessas empresas no Refis da Crise, mesmo porque, inexistem razões legítimas para isso.

Ademais, restrição nesse sentido fere o princípio da isonomia, ao dar tratamento diferente aos optantes do Simples Nacional.

Portanto, a inclusão das empresas optantes pelo Simples Nacional no Refis da Crise atende o escopo das normas constitucionais e da própria Medida Provisória nº. 651/2014.

Sala da Comissão, em 16 de julho de 2014.

Deputada GORETE PEREIRA

